



L E I Nº 3.368, DE 15 DE JULHO DE 2015.

AUTOR: VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO AZEVEDO GOMES

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS – RJ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

“AUTORIZANDO A COLOCAÇÃO DE MESAS E CADEIRAS NOS ESTABELECIMENTOS QUE POSSUAM UM ESPAÇO ADEQUADO.”

Art. 1º Fica autorizado a colocação de mesas e cadeiras em estabelecimentos que possuam um espaço adequado.

Art. 2º O proprietários de bares e restaurantes que pretendem utilizar parte da calçada para colocar mesas e cadeiras têm que reservar um espaço, para passagem livre de pedestre. A divisão da área é feita por uma faixa amarela pintada sobre as calçadas.

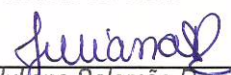
Art. 3º Caberá ao Poder Executivo, através de órgão competente, a fiscalização no que tange a observância das normas previstas nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 15 DE JULHO DE 2015.

MARCO AURÉLIO VARGAS FRANCISCO
Presidente

Registrado a(s) folha(s): 157
Livro nº 060 em 15 de julho de 2015
Publicado no Boletim Oficial nº 586
em 02 de outubro de 2015


Juliana Salomão Ramalho
Subsecretaria de Protocolo e
Processamento de Proposições
Matr.: 6138